



A TEORIA POLÍTICA DE DAVID HUME: BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE OS *ENSAIOS* *POLÍTICOS*

Arlando Palassi Filho¹

Resumo

O presente artigo tem por objetivo tecer algumas considerações sobre a obra *Ensaaios políticos* de David Hume, esboçando, de modo sintético, as linhas gerais da teoria política humeana. Nosso propósito é debater questões relacionadas à trajetória e à filosofia política de Hume, focando essas discussões sobre aspectos como o contexto histórico do autor e obra, o realismo político em David Hume e as aproximações com Maquiavel. Por último, procuramos ressaltar as contribuições teóricas desse filósofo escocês para o campo político.

Palavras-chave

David Hume;
Ensaaios políticos;
Teoria política.

DAVID HUME'S POLITICAL THEORY: BRIEF CONSIDERATIONS ON POLITICAL ESSAYS.

Abstract

The article aims to weave some considerations about the work of David Hume's Political Essays, outlining, in a synthetic way, the general lines of Hume's Political theory. Our purpose is to discuss issues related to Hume's trajectory and political philosophy, focusing these discussions on aspects such as the historical context of the author and work; the political realism in David Hume and the approximations with Machiavelli. Finally, we seek to emphasize the theoretical contributions of this Scottish philosopher to the political field.

Keywords

David Hume;
Political Essays;
Theory;
Political theory.

Introdução

O presente trabalho busca apresentar algumas considerações sobre a obra *Ensaaios políticos* de David Hume, esboçando, de modo sintético, as linhas gerais da teoria política humeana.

Sem alcançar, no campo da ciência política, a notoriedade e influência de filósofos ingleses como Thomas Hobbes e John Locke (GUERRA, 2017), Hume é mais conhecido por sua epistemologia empirista e seu ceticismo gnosiológico. Mas ele também concebeu uma teoria política, que atualmente vem despertando interesse de pesquisadores, e que pode ser apreendida em seus principais escritos filosóficos, como o *Tratado da natureza humana*, a *Investigação sobre os princípios da moral* e os *Ensaaios*

¹ Doutorando do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Espírito Santo. E-mail: apalassi@hotmail.com.br.

morais, políticos e literários. Porém, é no conjunto dos *Ensaio*s de contextura política, nos quais Hume se dedica mais detidamente em discorrer sobre assuntos como o governo, a justiça, os partidos, as formas e sistemas de governo, a autoridade e a liberdade, é que essa dimensão das ciências sociais merece destaque, pois tratam-se de textos que versam de algum modo acerca do poder e do Estado no mundo moderno europeu.

Neste artigo, nosso propósito é debater questões referentes à trajetória e à filosofia política de Hume, centrando essas discussões sobre aspectos como o contexto histórico do autor e obra; o realismo político em David Hume e as aproximações com Maquiavel; além de tecer algumas considerações gerais sobre sua teoria política. Ao final deste texto, procuramos ressaltar as contribuições teóricas desse filósofo escocês para o campo político.

Hume e o contexto histórico

David Hume (1711-1776) viveu em um período de grandes transformações na Grã-Bretanha. No plano político, a consolidação de um Estado constitucional de feição monárquico parlamentar, após o fim do despotismo britânico, e o estabelecimento do Reino Unido, a partir da assinatura do Tratado de União em 1707.

Com o término das tensões do período Stuart, ocorridas especialmente entre os anos 1640-1649² e 1688-1689³, e marcadas por disputas entre os defensores do direito divino da monarquia e os partidários do Parlamento, a Grã-Bretanha alcançou uma progressiva estabilidade política (HAAKONSEN, 2003) sob à égide de uma constituição costumeira que limitava os poderes do rei e afirmava a supremacia legislativa em algumas esferas de poder, como a tributária. Ao contrário da França, não houve nas Ilhas Britânicas uma ruptura com a ordem estabelecida, visto que instituições como a Coroa e a Câmara dos Lordes continuaram a existir (PAIXÃO & BIBLIAZZI, 2008).

Com a edição do *Bill of Rights*, em 1689, consagrou-se a soberania do Parlamento, reconhecendo-se os direitos e a liberdade dos súditos, além de definir a sucessão da Coroa britânica, banindo os católicos da linha sucessória⁴, permanecendo,

² No período de 1642 a 1649, ocorreu a Guerra Civil Inglesa, na qual se confrontaram os defensores de Carlos I e os apoiadores do Parlamento, liderado por Oliver Cromwell. Essa guerra só acabou após a condenação à morte de Carlos I, em 1649.

³ Mesmo com a Restauração da Dinastia Stuart, em 1660, os problemas políticos que deram ensejo a guerra civil ainda persistiram. Em decorrência disso, teve lugar na Inglaterra, entre os anos de 1688 a 1689, a Revolução Gloriosa, evento no qual não se verificou nenhum conflito armado, sendo a remoção do trono inglês do rei católico Jaime II e substituição por sua filha protestante Maria II e seu marido Guilherme III, Príncipe de Orange, a solução encontrada para pôr fim ao embate entre parlamentares e realistas.

⁴ Após a deposição do rei Jaime II da Inglaterra e Irlanda, Jaime VII da Escócia, as coroas inglesa e escocesa foram declaradas vagas e Guilherme de Orange e sua prima e esposa Maria II foram proclamados soberanos conjuntos desses reinos. Como na Inglaterra, na Escócia os católicos

desse modo, como cerne da cultura política britânica, a defesa dos interesses protestantes, intimamente ligada aos ideais de liberdade⁵ (RIOTTE, 2008). Além de a Revolução Gloriosa provocar uma mudança constitucional, abrindo caminho para a democracia parlamentarista e para o desenvolvimento da economia, da arte e da ciência (KREIMENDAHL, 2000), também estabeleceu uma nova agenda política, polarizou a política⁶ e consolidou a dominação inglesa nas Ilhas Britânicas (BLACK, J., 2001).

Quando o filósofo escocês David Hume nasceu (1711), a Grã-Bretanha ainda tinha como monarca a rainha Ana, irmã de Maria II e filha do último dos reis Stuart, Jaime II, e a Escócia tinha acabado de unir-se à Inglaterra e ao País de Gales⁷, formando o Reino da Grã-Bretanha. Com a criação do Reino da Grã-Bretanha, em 1707, a Inglaterra e a Escócia, que até então se encontravam sob um regime de união pessoal⁸, passaram a ter um Parlamento único, havendo ainda uma união aduaneira entre esses países. Por outro lado, a Igreja, a moeda e o direito⁹ escoceses permaneceram separados.

Com a morte de Ana, em 1714, o alemão Jorge I, da Casa de Hanôver, bisneto de Jaime I, foi proclamado por decreto do Parlamento rei da Grã-Bretanha e Irlanda, sucedendo ao trono britânico em razão de ser o parente protestante (luterano) mais próximo da ex-rainha. Até 1837 vigorou a união pessoal entre o Estado de Hanôver e o Reino Unido¹⁰, dando lugar, a partir do casamento da rainha Vitória com o príncipe Alberto, à Casa de Saxe-Coburgo-Gota.

No período da rainha Ana, os políticos denominados *tories* foram mais favorecidos, pois esses estavam mais alinhados com a realeza, ou melhor, mais

foram excluídos do trono escocês e de cargos públicos, restrição que perdurou até 1829 (RIOTTE, 2008, p. 359).

⁵ Para Olivier Nay (2007, p. 212), a ideia de liberdade “[...] se impõe primeiro no domínio da fé (a liberdade de consciência), depois se prolonga no domínio social pela liberdade de pensamento, pela liberdade de não ser inquietado fisicamente (a segurança) e pela liberdade de manter bens (a livre propriedade)”.

⁶ Após a Revolução Gloriosa, não só houve uma guerra ferroz no Parlamento, polarizada entre duas facções políticas - os *whigs* e *tories* -, como a capacidade de o monarca escolher livremente os ministros foi limitada à conjuntura e conformação parlamentar, uma situação que passou a ser altamente volátil. Os efeitos dessa coalisão política resultaram em um arranjo conhecido como “monarquia limitada” (JUPP, 2006, p. 9).

⁷ O País de Gales já havia se unido à Inglaterra pelo *Ato de União* desde 1536.

⁸ Em 1603, ocorreu a união das coroas inglesas e escocesas, na qual Jaime VI da Escócia passou a ser também Jaime I da Inglaterra, tornando-se o monarca dos dois Estados, que permaneceram até 1707 independentes.

⁹ Apesar da assinatura do Tratado de União de 1707, a Escócia manteve seu próprio sistema legal, calcado no *Civil Law* e legado do direito romano-holandês (SIMÓN, 2007), distinto portanto do sistema jurídico inglês, que é amparado no *Common Law*.

¹⁰ O antigo Reino Unido foi criado, em 1801, com a união do Reino da Grã-Bretanha com o Reino da Irlanda, que manteve até 1800 sua autonomia constitucional. Em 1922, é reconhecida a independência da República da Irlanda, estabelecendo-se assim o Reino Unido moderno com quatro países constituintes: Inglaterra, Escócia, País de Gales e Irlanda do Norte.

inclinados em partilhar suas visões religiosas anglicanas com Ana, que apesar de filha de rei católico foi educada como protestante. A partir dos Hanôver, os oponentes *whigs* ficaram mais poderosos^{11 12}, passando a dominar a política britânica. O período de dominância política dos *whigs* notabilizou-se pela liderança de Robert Walpole¹³, que atuou, entre os anos de 1721 a 1742, de fato, como “primeiro-ministro” britânico, já que, à época, oficialmente ainda não existia esse cargo. Este período é conhecido como a “era de Walpole” (POCOCK, 2013, p. 372; BLACK, J., 2001, p. 235), um período de paz e estabilidade para a Grã-Bretanha, o que acabou contribuindo para sua prosperidade (LEONARD, 2011). Walpole também consolidou a posição dos Hanôver no cenário internacional, neutralizando o jacobitismo. Mesmo após a destituição de Walpole os *whigs* continuaram no governo até 1760.

*Whig*¹⁴ e *tory*¹⁵ são denominações atribuídas às facções políticas inglesas dos séculos XVII e XVIII, principiando aquilo que conhecemos hoje como partido político. Como rótulos políticos, estes termos derivam do conflito faccional da Crise de Exclusão inglesa de 1679-81, sendo os *whigs*, à época, os partidários da exclusão do católico Jaime II da linha sucessória, e os *tories* defensores dos direitos hereditários dos reis. Os *whigs* afirmavam o primado do Parlamento sobre o monarca, vendo a condução dos negócios públicos por parte da Coroa por meio de ministros como uma perigosa extensão das prerrogativas do rei, enquanto os *tories* eram vistos como realistas, defensores do rei, e viam o desfecho da Revolução Gloriosa de 1688-89 como uma subversão dos direitos reais. Os *whigs* diziam que o país se caracterizava por uma constituição antiga que protegia os direitos do povo; os *tories* sustentavam que a Inglaterra era uma monarquia de direito divino. Em linhas gerais, essas seriam as diferenças de princípio,

¹¹ Consoante Ernest Llewellyn Woodward (1964, p. 151), “Jorge I e Jorge II escolheram sempre *whigs*; não o faziam porque os *whigs* pertencessem a um partido, num sentido moderno, mas porque o termo *whig* era uma garantia de lealdade à sucessão hanoveriana, enquanto os *tories* se inclinavam para os jacobitas”.

¹² Segundo Jeremy Black (2001, p. 241), com a malograda tentativa jacobita de 1715, os *tories* foram expurgados da cúpula governista, sendo excluídos dos altos cargos do governo, das forças armadas e do judiciário.

¹³ De acordo com André Maurois (1959, p. 323), “Sir Robert Walpole foi um dos maiores ministros ingleses, embora rejeitasse todos os atributos da grandeza”.

¹⁴ *Whig* é uma expressão que deriva da palavra de origem escocesa *whigg*, que significa leite amargo ou soro do leite, que no século XVII era utilizado para alimentar pobres e indigentes. Era um termo pejorativo que foi empregado inicialmente pelos ingleses para designar os rebeldes presbiterianos escoceses no período da Guerra Civil (1642-1649). Depois passou a significar partidários do presbiterianismo.

¹⁵ *Tory* também era uma expressão com conotação depreciativa, derivada da palavra irlandesa *thairide* ou *tóraighe*, que no século XVII significava bandido, bandoleiro, homem que pertencia a um bando ou quadrilha. O termo foi utilizado no setecentos para denominar os rebeldes católicos irlandeses. Posteriormente, passou a denotar os partidários da Igreja ou do episcopalismo.

conforme classificação dos partidos¹⁶ proposta por Hume nos ensaios *Dos partidos em geral* e *Dos partidos da Grã-Bretanha*. Grosso modo, os *whigs* estavam mais associados aos capitalistas, aos interesses dos comerciantes e financistas, enquanto os *tories* estavam mais atrelados à velha classe aristocrata proprietária de terras, defendendo os privilégios da Igreja Anglicana contra aquilo que eles chamavam de “invasões dos dissidentes”, em especial puritanos calvinistas. Essas seriam as diferenças de interesse. Por isso, Hume classifica os partidos britânicos de sua época como partidos mistos, ou seja, “[...] que sofrem a influência não só do princípio mas também do interesse” (HUME, 1963, p. 85).

O certo é que, a partir da acessão dos Hanôver, notadamente após a ratificação dos tratados de Utrecht de 1714 e de Paris de 1763, a Grã-Bretanha conhece um período de estabilidade política e de prosperidade econômica, com mudança no processo de produção. Esse é o período que em Hume vive: de grande expansão mercantil da Grã-Bretanha, de desenvolvimento urbano, de participação dos comuns nas decisões políticas do Reino e também de excepcional *fecundidade cultural*, como a criação da economia política.

Desse modo, Hume testemunhou, na Grã-Bretanha, o início do processo de mudança do capitalismo comercial para o capitalismo industrial, com a passagem da manufatura à indústria mecânica, além de verificar, desde meados do século XVIII, a implementação de políticas econômicas que resultaram na conquista pelos britânicos dos mercados mundiais e na preponderância naval (ARRUDA, 1996; RIOTTE, 2008). Assistiu, além disso, à gradativa¹⁷ modernização da Escócia, eminentemente agrária, que se beneficiara, após o Tratado de União, do comércio com os mercados de influência inglesa¹⁸. E esses avanços também se fizeram presentes com a liberalização das restrições impostas às cidades, à circulação de capital e trabalhadores, ao comércio

¹⁶ Hume (1963, pp. 77 e 79) classifica os partidos em “[...] pessoais e reais, isto é, em facções que se baseiam em amizade pessoal ou animosidade entre os que compõem os partidos em luta e nas que se baseiam em alguma diferença real de sentimento ou interesse”. Segundo ele, as “[...] Facções reais podem classificar-se nas de *interesse*, de *princípio* e de *afeição*”.

¹⁷ Os benefícios econômicos da Escócia decorrentes do Tratado de União foram lentos, ficando aquém das expectativas dos escoceses, que passaram a implementar políticas domésticas autônomas para impulsionar sua economia (SEKI, 2003, p. 22). De acordo com William Arthur Speck (2013, p. 40), “[...] Nos anos imediatamente subsequentes à sua ratificação, os críticos escoceses da União tiveram o frio consolo de poder dizer: ‘Eu avisei’. Pois não houve milagre econômico após 1º de maio de 1707, quando surgiu o reino da Grã-Bretanha”.

¹⁸ Jonathan Israel (2011, p. 233, *tradução nossa*) afirma que o Tratado de União “[...] provou ser um catalisador decisivo política e economicamente, em particular permitindo que os escoceses compartilhassem em todos os aspectos da expansão imperial britânica e do sistema de comércio”. De destacar que, à época, a “[...] Inglaterra era inegavelmente muito mais rica e forte do que a Escócia” (TREVOR-ROPER, 1972, p. 292)¹⁸. No período da assinatura do Tratado de União, a Inglaterra tinha cerca de cinco vezes a população da Escócia¹⁸ e cerca de 36 vezes mais riqueza do que a vizinha do Norte (SMOUT, 1964, p. 455).

e à indústria, havendo um aumento da produção de artigos de luxo, linho, tabaco¹⁹ e uma melhora das práticas agrícolas (EMERSON, 2008). O comércio com os colonos americanos permitiu que mercadores escoceses reinvestissem seu capital em outras atividades, como couro, têxteis, ferro, carvão, açúcar, vidro, bebidas e saboaria, assentando as bases para o surgimento de um importante polo industrial em Glasgow (DEVINE, 1976).

As transformações econômicas iniciadas na Grã-Bretanha durante século XVIII trouxeram também mudanças nas relações sociais e no modo de se viver, havendo alterações na forma, na jornada e no local de trabalho, passando as cidades, cada vez mais, a atrair camponeses e artesões para suas fábricas e oficinas. Além dos impactos decorrentes das profundas modificações na estrutura sociocultural da Grã-Bretanha, encetadas a partir do século XVIII, é possível listar outras alterações de cunho cultural ocorridas no período em que Hume viveu, como por exemplo, uma maior tolerância religiosa, após décadas de conflitos religiosos na Inglaterra, resultante da promulgação do Tratado de União de 1707 que admitiu um Estado com duas Igrejas nacionais: a Igreja Anglicana ao sul e a Igreja da Escócia (*Kirk*), afiliada ao presbiterianismo, ao norte.

Com o aumento crescente do poder do Parlamento e diminuição da influência da Coroa, há uma menor ingerência do clero nos assuntos do Estado, resultando em um enfraquecimento do poder da Igreja, acentuando uma visão mais laica da realidade²⁰. Na Escócia, a redução do poder da *Kirk* coincidiria com o processo de renovação e florescimento das universidades escocesas (RIBEIRO, 2009), que passaram a se dedicar mais amplamente ao ensino e pesquisa das ciências natural e humana.

Outro exemplo deriva das malogradas insurreições jacobitas de 1715 e 1745 que tinham por fim instalar no trono um monarca católico legítimo, no caso um descendente da Casa de Stuart. Após a Batalha de *Culloden* de 1746, que pôs fim as tentativas realísticas de restauração da Dinastia Stuart, o Reino da Grã-Bretanha destruiu a velha ordem social escocesa das *Highlands*, o que levou ao aniquilamento de grande parte da cultura tradicional das Terras Altas do norte da Escócia. Tais levantes, que nunca chegaram a ameaçar seriamente o novo Estado britânico, mormente pela falta de apoio suficiente por parte da França aos rebeldes jacobitas, tiveram também forte oposição de Hume, dada principalmente à sua formação política liberal, às influências gaélicas das *Lowlands* (Terras Baixas) e à orientação protestante calvinista da família (QUINTON, 1999).

Entretanto, na esfera cultural, o fenômeno que teve uma importante repercussão na trajetória de Hume foi, sem dúvida, o Iluminismo escocês, no qual esse

¹⁹ No setor marítimo portuário, o crescimento foi rápido depois de 1700, principalmente porque os portos escoceses começaram a importar tabaco, algodão e açúcar das colônias americanas.

²⁰ Hazard (2015) retrata no livro *A crise da consciência europeia: 1680-1715* a mutação, na transição do século XVII para século XVIII, da cultura religiosa cristã tradicional para uma cultura cada vez mais secularizada.

pensador foi um dos principais expoentes. Integrante de um movimento cultural de dimensão continental, que se espalhou pela Europa durante o século XVIII, em especial na França, difundindo a ideia de progresso, enaltecendo a ciência, esclarecendo o ser humano e impulsionando-o a pensar por si mesmo (GUSDORF, 1971, apud FALCON, 1986), o Iluminismo escocês não foi formado por reformistas radicais adversos aos grupos conservadores, mas constituído por intelectuais como Adam Ferguson, Adam Smith, Alexander Gerard, Francis Hutcheson, George Campbell, Hugh Blair, James Beattie, James Millar, Lord Kames, Lord Monboddo, Thomas Reid, William Robertson, que tiveram, de algum modo, “*una afinidad directa com la Iglesia escocesa*” (SIMÓN, 2007, p. 15), salvo Hume que sempre se manteve inflexível com o presbiterianismo escocês. Demais disso, quase todos mantiveram um certo vínculo com a instituição de ensino superior, sejam como professores, bibliotecários ou membros de sociedades filosóficas. Apesar de Hume jamais ter se tornado um professor universitário, pois nas duas vezes que concorreu a esse cargo, primeiro na Universidade de Edimburgo, depois na Universidade de Glasgow, teve sua candidatura rejeitada²¹, ele dirigiu a biblioteca da Faculdade de Direito de Edimburgo entre os anos de 1752 a 1757, período em que se voltou à pesquisa de documentos históricos referentes à Inglaterra.

Nada obstante a “[...] predominância francesa na constituição e irradiação do Iluminismo” e ao fato de, à época, ser uma “[...] nação periférica, sem tradição alguma nas ciências, nas artes ou nas letras, estéril em termos de filosofia, politicamente submetida a outra nação” (PIMENTA, 2011, pp. 9-10), a Escócia setecentista foi um dos centros intelectuais mais importantes da Europa, abrigando ilustrados de diferentes ramos do conhecimento, como arquitetos, poetas, romancistas, retratistas, pintores, físicos, matemáticos, químicos, filósofos e teóricos sociais (SIMÓN, 2007, p. 14), visto que o Iluminismo Escocês “[...] *no fue patrimonio de un grupo, escuela o ideología, sino que se configuró con la participación de diversas tendencias intelectuales*”, sobressaindo entretanto contribuições no campo da filosofia, economia política, ciências sociais e história.

De acordo com Robbins (1961 apud SIMÓN 2007, p. 17), era raro encontrar nessa época na Escócia “[...] ‘um professor, um predicador ou um homem activo que no estivesse preocupado por los problemas políticos y económicos’”, sendo tais assuntos debatidos tanto nas universidades como cafés, clubes, salões, criando-se assim um “[...] *intercambio intelectual y el diálogo político y social*” (SIMÓN 2007, p. 17). Nesse ambiente de frutífera produção e debate intelectual, aliada à herança da física newtoniana²² e do empirismo inglês, do qual Francis Bacon²³ e John Locke²⁴ despojam

²¹ Segundo Angela M. Coventry (2009, p. 18) Hume “era visto como uma ameaça à religião estabelecida”.

²² Para María Isabel Wences Simón (2007, p. 22), os homens de letra escoceses do século XVIII estavam “[...] *convencidos de que el método newtoniano podía extenderse al mundo social*”.

²³ Leciona Nay (2007, pp. 228-229) que Francis Bacon propõe a aplicação de “[...] método indutivo que consiste em observar, comparar e classificar os acontecimentos da natureza, depois em tentar definir suas formas universais através de generalizações sucessivas. Portanto, é pela

como os mais célebres representantes, Hume interage com obras e autores escoceses mais famosos de seu tempo, além de ler escritores ingleses da época, como John Milton, Jonathan Swift, Alexander Pope, filósofos como Samuel Clarke e Pierre Bayle (MONTEIRO, 1996). Estudou também os grandes filósofos e as obras biográficas e históricas clássicas, em especial as de Cícero, Virgílio, Horácio, Laércio, Plutarco e Luciano.

Apesar do convívio e diálogo com literatos, inicialmente Hume não teve uma vida acadêmica próspera ²⁵. Foi com uma obra histórica - e não filosófica -, intitulada *História da Inglaterra: da invasão de Júlio César à Revolução de 1688*, publicada em seis volumes entre os anos 1754 e 1762, que Hume conseguiu sua independência financeira, sendo, em sua época, mais conhecido como historiador do que como filósofo.

Hoje, Hume ocupa um lugar de destaque na filosofia, sendo reconhecido como o maior dos filósofos britânicos (QUINTON, 1999; AYER, 2003; COVENTRY, 2009; PEQUENO, 2012). Além de figurar como o mais importante pensador erudito do Iluminismo escocês, seus argumentos e reflexões de cunho empirista e cético mitigado são respeitados nos meios acadêmicos, tendo publicado obras consagradas como o *Tratado da Natureza Humana* (1739-40), *Investigação Sobre o Entendimento Humano* (1748) e *Investigação Sobre os Princípios da Moral* (1751), e também escritos sobre religião²⁶, como *História Natural da Religião* (1757) e *Diálogos sobre a religião natural* (1779). Embora seja celebrado por sua profundidade, amplitude e inovações no domínio da filosofia, Hume também estudou os fenômenos econômicos. A teoria quantitativa da moeda, também conhecida como mecanismo de fluxo preço-espécie, foi sua maior contribuição à economia moderna. Na seara política, Hume publicou os *Ensaio Morais, Políticos e*

observação humana e a experimentação ordenada que o ‘conhecimento verdadeiro’ pode ser estabelecido”.

²⁴ Assevera Simón (2007, p. 21) que “[...] John Locke se acompañaba de un principio metodológico de primer orden que consistía en comprender la realidad mediante la observación y el análisis de los hechos”.

²⁵ Como salienta Pedro Paulo Pimenta (2011, p. 125), “[...] Sem nunca ter ocupado um posto um posto universitário, abandonando os estudos da faculdade de direito e dedicando-se à filosofia, Hume se torna um homem do mundo. Como secretário de embaixada, percorre a Europa; nascido no interior da Escócia, reside em Edimburgo, cidade que lhe pareceu provinciana, e em Londres, onde descobre que a aura cosmopolita não é garantia de uma vida intelectual de qualidade. Detestado por sacerdotes, por suas opiniões pouco lisonjeiras acerca da religião e das instituições religiosas, Hume tampouco é bem quisto em círculos políticos, por criticar abertamente a intransigência dos *whigs*, que defendem o Parlamento contra a Coroa, e o reacionarismo dos *tories*, aliados do clero anglicano. É acusado, por seus escritos filosóficos, de materialismo, ateísmo e incredulidade, embora se oponha abertamente às doutrinas de Hobbes e de Locke, de Mandeville e dos chamados *deístas*”.

²⁶ Assinalam Reale e Antiseri (1990, p. 576) que “Hume não tinha interesse pessoal pela religião. Ele se havia afastado desde jovem das práticas religiosas, assumindo atitude de indiferença, com traços de verdadeira aversão. Mas, como fato da ‘natureza humana’, a religião não podia deixar de constituir objeto de sua análise”.

Literários, cuja primeira parte foram publicados em 1742-43, com o nome *Ensaios Morais e Políticos* e a outra parte dos textos editados dez anos após, em 1752, com o título *Discursos políticos*.

Na próxima seção examinaremos brevemente a obra os *Ensaios Políticos*.

Os ensaios políticos e o realismo político

Hume destacou-se em seu tempo por provocar uma mudança significativa na formulação de conceitos éticos, políticos e jurídicos, conduzindo sua análise em direção à reconstrução do conhecimento humano (BITTAR e ALMEIDA, 2002) a partir da utilização do método experimental, argumentando que o elemento essencial de nossos pensamentos e crenças provém da experiência, sensorial e introspectiva (QUINTON, 1999), destoando assim do racionalismo cartesiano até então imperante. Sua postura crítica, ao “[...] demonstrar a incapacidade de a razão fundar as bases do conhecimento, da moral e da religião (PEQUENO, 2012, pp. 8-9)”, Hume contrariou aqueles que amparava suas convicções no logocentrismo e no racionalismo. Para ele, o conhecimento proveria do sentimento e não de um processo mental dedutivo, sendo a apreensão da realidade efetivada mediante percepção sensorial e aplicação do método experimental.

Hume dizia que a razão era facilmente dominada pelos afetos e paixões, daí à necessidade de se pensar as virtudes e os vícios humanos. Além de ser escrava das paixões (HUME, 2009), a razão - entendida aqui como operação intelectual e construção racional -, que resultaria da experiência dos sentidos (PEQUENO, 2012), não poderia se contrapor à paixão na condução da verdade, havendo assim uma sobreposição da natureza sobre a razão, motivo porque a ciência da natureza humana deveria ser mais importante do que as outras ciências (REALE e ANTISERI, 1990).

Em razão de suas posições contrárias ao pensamento filosófico tradicional²⁷, que privilegiava a razão em detrimento das paixões, sua primeira obra, o *Tratado da Natureza Humana*, pouco seduziu os leitores de seu tempo, tendo por isso uma fria recepção. Segundo o próprio Hume diz em sua autobiografia, seu primeiro livro “[...] já nasceu morto na gráfica, sem alcançar qualquer distinção, sem despertar sequer um murmúrio entre os zelotes” (HUME, 2004, p. 74).

²⁷ Seguindo os entendimentos firmados por Reale e Antiseri (1990), relevante enumerar as seguintes teorias filosóficas de Hume: a negação da valência ontológica do princípio de causa e efeito; a negação das ideias universais e concepção nominalista; a teoria da paixão e a negação da liberdade e da razão prática; o poder do hábito e da crença; a distinção entre relações de ideias e dados de fato; a crítica das ideias de substância material e de substância espiritual e a existência dos corpos e do eu como objeto de mera crença ateórica; o *princípio de imanência* ou princípio de subjetividade; a chamada “lei de Hume” que prescreve que enunciados descritivos puramente fatuais não podem vincular ou implicar em conclusões valorativas ou enunciados normativos; o problema da origem do conhecimento; o fundamento arracional da moral; a inexistência de fundamento racional, moral e instintivo da religião.

Diante do fracasso e da frustração com a publicação do *Tratado*, Hume viu-se obrigado a fazer uma autocrítica e percebeu que deveria mudar seu estilo literário a fim de satisfazer a preferência dos ingleses. Por esse motivo adotou nos *Ensaio*s um estilo menos formal e mais flexível que o *Tratado*: com textos mais curtos e inteligíveis, fez a defesa de seus pontos de vista sem a formalidade de um estudo acadêmico filosófico, abordando os assuntos de uma maneira não sistemática. A partir daí, Hume passou a escrever para o público de sua época e não somente para especialistas, acadêmicos e membros das sociedades filosóficas.

A mudança nos rumos da vida literária de Hume com a redação dos *Ensaio*s, fez com que ele se tornasse um pouco mais conhecido, especialmente fora da Grã-Bretanha, em razão do interesse dos outros povos pelo sistema inglês, que despertava admiração principalmente pelas liberdades civis, como a liberdade de consciência e liberdade de expressão. Além dos objetivos estilísticos, Hume tinha também uma outra preocupação com a edição dos *Ensaio*s: influenciar e formar uma opinião pública²⁸, que tinha, à época, um papel no âmbito político (HAAKONSEN, 2003)²⁹.

Como um filósofo empírico e realista, Hume não procura um sistema ideal, perfeito e universal (HAMADA, 2016). Para ele, é indispensável procurar uma solução realista e realizável, mesmo que contendo alguns erros e vícios. Segundo Hume, a política deve estar atrelada aos interesses sociais reais, e não se voltar à uma busca de uma verdade puramente ideal e especulativa. De uma forma realista, a política, para ele, deve visar tornar a sociedade cada vez melhor, devendo o filósofo e o agente político procurar aquilo que seja mais vantajoso aos membros dessa sociedade - ou o menos desvantajoso -, almejando a solução dos problemas em cada caso concreto, avaliando essa solução sob o ponto de vista de sua utilidade presente³⁰.

Entretanto, no campo da política, conforme registra John Pocock (2013, p. 168), “[...] Hume estava profundamente envolvido em padrões de pensamento que descendiam de Maquiavel, Harrington e Montesquieu”. Para Nilo dos Reis (2010, 14), a obra de Maquiavel foi uma presença constante nos estudos políticos realizados por

²⁸ Para Hume (1963, p. 25), “[...] as opiniões ou o direito de propriedade revestem-se de importância em todas as questões do governo”, e que as “[...] três opiniões, portanto, de interesse público, de direito ao poder e de direito à propriedade, fundam-se todos os governos e toda a autoridade dos poucos sobre os muitos”.

²⁹ De acordo com Knud Haakonsen (2003, p. IX), “[...] Hume entendia a natureza política como transitória, algo que advinha não somente de uma aguda observação da Grã-Bretanha e da Europa e de um senso histórico incomum, mas também de uma complexa filosofia política que tem como uma de suas características principais a ideia de que a opinião pública é fundamental para toda a autoridade política”.

³⁰ Como lembra Alfred Jules Ayer (2003, p. 27), em “[...] histórias da filosofia, David Hume é quase sempre representado como completando um movimento que se iniciou com John Locke, em 1690, com a publicação de seu *Ensaio concernente ao entendimento humano*, e continuado por George Berkeley, cujos *Princípios do conhecimento humano* foram publicados em 1710, um ano antes do nascimento de Hume”.

Hume, “[...] constituindo-se em material temático que lhe permitiu a reflexão crítica da sociedade inglesa”, possibilitando o exame do “[...] fato político de um ponto de vista realista”. Frederick G. Whelan (2004) destaca a íntima relação entre a teoria política de Hume com a de Maquiavel, ressaltando a preocupação de ambos com a boa governança e a política externa, apontando ainda o papel que esses pensadores atribuíram ao egoísmo, à ambição, à astúcia, à fortuna, ao estado de direito, à influência religiosa e à necessidade de prudência na política. Assevera Maria Isabel Limongi (2018, p. 571) que, apesar de Hume ter sofrido influência da escola moderna de direito natural, ele rompeu com essa perspectiva e pensou a gênese social do ordenamento jurídico-político tomando como referência as ideias de Maquiavel³¹.

Segundo Lisa Hilton (2016), desde o período de Henrique VIII os textos de Maquiavel já eram lidos na Inglaterra. Vários autores britânicos da modernidade recorreram aos escritos do autor florentino, com destaque para Francis Bacon (SKINNER, 1999a) e David Hume (HONT, 2010). Como sabemos, Maquiavel³² foi o primeiro pensador a secularizar a política; ou melhor, separar religião e política, desconectando a ética e moral da política, utilizando o método da observação para criar, vez que sua teoria advém da investigação da prática.

Além de analisar os assuntos políticos sob uma perspectiva secularizada, Hume também se embasou na observação e na aplicação do método experimental para investigar a política, entendendo que os princípios abstratos não explicam a prática política, devendo esta ser estudada mediante à utilização de princípios extraídos da experiência. Como Maquiavel, o pensamento político humeano também se ancora no pragmatismo, dando especial destaque à liberdade^{33 34} e à riqueza^{35 36}. Segundo Hume

³¹ Conforme Maria Isabel Limongi (2018, p. 587), a “[...] ordem jurídico-política tem, para Hume, assim como para Maquiavel, um lado de fora - a saber, as relações sociais, pensadas, não enquanto relações jurídicas ou relação entre pessoas, mas enquanto um jogo de forças e circulação de opiniões, sem valor jurídico. É isso o que liga Hume a Maquiavel e o que está por trás de sua recusa a pensar a história da lei a partir da noção de pessoa e a ordem civil a partir do contrato: o não fechamento da ordem jurídica, a sua abertura para o social, compreendido enquanto uma ordem histórica de acontecimentos. Pensar a gênese da ordem jurídico-política a partir do fato social não implica de modo algum colocar uma tal ordem (o Direito) em segundo plano ou reduzir sua importância em prol do político, mas pensá-la em sua relação com o político, ou antes, conferir-lhe uma natureza política”.

³² Recorda María Cristina Ríos Espinosa (2011, p. 138) que “*La política clásica del pensamiento occidental moderno del siglo XVII y parte del XVIII recibió una clara influencia de las ideas de Maquiavelo*”.

³³ Nos *Ensaio*s, Hume (1963) reserva dois textos para tratar especificamente sobre a liberdade: *Da liberdade de imprensa* e *Da liberdade civil*.

³⁴ Para Hume (2009, p. 262) liberdade é “um poder de agir ou não agir, de acordo com as determinações da vontade”.

³⁵ De acordo com Hume (2004, p. 494) “[...] o crescimento das riquezas e do comércio em qualquer outra nação, em vez de prejudicar, geralmente estimula as riquezas e o comércio de todos os seus vizinhos; e que um estado dificilmente consegue levar muito longe sua indústria e

(2009, p. 262) liberdade é “um poder de agir ou não agir, de acordo com as determinações da vontade”. Para Hume, a liberdade resulta da evolução de práticas humanas que tornaram possíveis sua efetivação: com as transformações na economia, cultura e nos valores da sociedade, as pessoas passaram exigir a criação de normas legais³⁷ que garantissem o seu espaço de liberdade, protegendo-as contra a violência, limitação ou ingerência de outros indivíduos ou do Estado. Portanto, para ele, a liberdade é um produto da história, não um direito natural³⁸, pois derivou da luta dos seres humanos em defesa de seus direitos. Segundo Hume, o progresso da civilização é o progresso da lei e da liberdade³⁹, sendo a justiça o órgão que vai possibilitar o exercício desse direito (UJALDÓN, 2010, p. 30). Para Hume, criar e manter um povo livre e de espírito livre seria a maior tarefa da ciência política (MANZER, 1996, p. 492).

Ademais, Maquiavel e Hume se apoiam na História para interpretar a política; ambos consideram que o objeto da política se encontra na História. De fato, o método experimental empregado por Hume para lidar com os assuntos políticos não é outra coisa senão uma proposta de tornar a História objeto e lugar de exercício da filosofia (LESSA, 2004)⁴⁰.

Por outro lado, Hume desloca a ênfase do providencial para a história natural e secular e assim busca traçar um esboço das condições políticas necessárias para a vigência de um bom governo, em especial no ensaio *Ideia de uma Comunidade Perfeita*,

comércio quando todos os estados vizinhos estão atolados na ignorância, na preguiça e na barbárie”.

³⁶ Afirma Hume (1963, p. 102) “[...] que o comércio não pode nunca florescer senão com um governo livre”.

³⁷ Como enfatiza Enrique Ujaldón (2010, p. 32), aqui Hume “[...] se situa na tradição de Grócio e Pufendorf, onde a liberdade dos indivíduos é garantida pelas leis”.

³⁸ Lembra Robert A. Manzer (1996, p. 490, tradução nossa), que embora, em muitos aspectos, Hume seja, no âmbito político, classicamente liberal, ele não recorre ao fundamento tradicional liberal do direito natural ou do estado de natureza: “[...] de acordo com Hume, os seres humanos não são livres por natureza; ao contrário, eles são governados por seus ‘interesses’”.

³⁹ Conforme Manzer (1996, p. 491, tradução nossa), para Hume “[...] a liberdade surge em uma sociedade caracterizada por instituições como o Estado de Direito e a separação dos poderes, bem como pelos entendimentos que as sustentam”.

⁴⁰ Assinala Flávio Ribeiro (2007b, p. 1) que no “[...] ensaio *Da origem e do progresso das artes e das ciências*, que faz parte de seus *Ensaio Morais, Políticos e Literários*, o filósofo e historiador iluminista escocês David Hume propõe uma investigação que pode ser descrita como uma análise filosófica da história, e por um motivo importante: as características históricas, tais como fatos e dados, estão sempre relacionadas a aspectos inerentes da natureza humana em sua performance social, isto é, aquilo a que se chama de “fato histórico” não é o que organiza o texto, mas sim o que lhe dá inteligibilidade em sua coordenação com uma filosofia da natureza humana baseada no método experimental, segundo o qual essa natureza está, esteve e sempre estará presente na humanidade, como uma característica uniforme, ainda que os modos e a maneira como se percebe o mundo, para Hume, se alterem à medida que este também se modifica”.

e também das condições necessárias para o progresso e a estabilidade política, baseado na presença de atributos políticos estáveis, regulares e contínuos ao longo do tempo.

Demais disso, tanto Maquiavel quanto Hume utilizam da retórica para expressar a ação transformadora do fazer humano no tempo. Para eles, pelo discurso retórico se reconstrói a ação política, apresentando a História como representação dessa atuação política. Nos *Ensaio*s, Hume utiliza-se da retórica não só como recurso para fundamentar sua própria filosofia com fito de compreender os homens em sociedade, mas também como instrumento para derrotar as forças da facção e do fanatismo⁴¹ (HANVELT, 2006; HAAKONSSSEN, 2009).

Nos escritos de Hume é possível verificar consonância com outras ideias de Maquiavel, como a necessidade de instituições sólidas⁴² e de boas leis⁴³ para se alcançar a estabilidade política; o emprego da força e da centralização do poder em conjuntura de instabilidade política, visando preservar a governabilidade. Entretanto, ao contrário de Maquiavel, Hume⁴⁴ entende que não devemos estudar os vícios e os desvios políticos apenas em governos tirânicos e violentos ou em período de risco institucional ou desorganização política, visto que, na política, a fecundidade do mal se processa na prática de suas próprias instituições. Para ele, é no exame das impressões da política que percebemos a relação entre a natureza humana e as instituições, sendo a política “[...] *el reino de lo contingente*” (MANZANO, 2015, p. 8) e “[...] exercida na tensão entre o sentimento da virtude e necessidade do estabelecimento de uma sabedoria prática” (KIRALY, 2007).

Outro ponto de dissonância do pensamento de Maquiavel com o de Hume é a quase total ausência de preocupação por parte do escritor florentino com a justiça. De maneira oposta, Hume trouxe grande contribuição à ciência política com a formulação de sua teoria da justiça (LUNARDI, 2017), desenvolvendo um original modelo teórico para explicar a origem da justiça, da propriedade e do governo.

Conforme explica Marconi Pequeno (2012, pp. 128-129), Hume enfatiza que “[...] por intermédio da justiça, os indivíduos tentam garantir seus interesses, abstando-se dos bens de outrem e, portanto, de satisfações que possam colocar em risco sua

⁴¹ Conforme Skinner (1999b, p. 580), “[...] David Hume dirigiu-se impenitentemente aos religiosos anglicanos, procurando minar-lhes os argumentos teológicos, ao parodiá-los com majestosa ironia”.

⁴² Preconiza Hume (1963, p. 22) que “[...] só se pode considerar boa qualquer constituição se fornece remédio contra a má administração”.

⁴³ Diz Hume (1963, p. 19) que “[...] boas leis podem originar ordem e moderação no governo, enquanto as maneiras e os costumes introduziram pouca humanidade ou justiça no temperamento dos homens”.

⁴⁴ Hume (1963, p. 99) alerta que “[...] Maquiavel com toda a certeza era um grande gênio, mas tendo-se limitado a estudar os governos furiosos e tirânicos dos tempos antigos ou dos pequenos principados desordenados da Itália, os raciocínios que formulou, especialmente com relação ao governo monárquico, mostraram-se extremamente defeituosos; e rarissimamente se encontra uma máxima no ‘Príncipe’ que a experiência subsequente não tenha refutado inteiramente”.

integridade física ou mesmo sua vida” e que além do “[...] princípio de justiça, a sociedade precisa de uma instância que possa zelar pela observância das normas e, sobretudo, seja capaz de aplicar sanções aos que adotam comportamentos incompatíveis com os interesses gerais”, já que “[...] a natureza humana tende a não cumprir os princípios de justiça necessários à preservação da sociedade”, sendo ainda os seres humanos muito egoístas, estando sempre preocupados com seus próprios interesses. Assim, para o filósofo escocês, “[...] a própria constituição da natureza humana exige a criação de um governo que zele pela observância de tais princípios”.

Para Hume (2004a [1777], p. 721), um governo estabelecido apresenta uma grande vantagem, justamente devido ao fato de já se encontrar estabelecido; “[...] na sua maioria, os homens, são governados pela autoridade e não pela razão; e jamais reconhecem a autoridade naquilo que não é referendado pela antiguidade”. Ao contrário de Locke, Hume não acreditava que a autoridade do governo estivesse fundada no consentimento do governado (SAGAR, 2016, p. 277). Para ele, essa autoridade não decorreu de uma invenção deliberada, mas resultou de um processo gradual de convenção que estabeleceu ao longo do tempo uma prática de obediência que não envolveu escolha e sim *acomodação de interesses*. Segundo Hume, “[...] a ordem política repousa nos interesses dos seres humanos e nos deveres de justiça e obediência, cuja autoridade deriva dos princípios permanentes da natureza humana” (MANZER, 1996, p. 491, tradução nossa). Portanto, conforme Hume, é a conveniência das normas jurídico-políticas à situação e à opinião dos seres humanos que dá sustentação a qualquer forma de artifício político.

Além de filósofo, Hume era um intelectual preocupado com a evolução histórica das sociedades europeias. Astuto observador dos fenômenos sociais, Hume percebeu que a opinião pública estava crescendo muito na Inglaterra, impulsionada principalmente pela liberdade de imprensa, retratada por ele como mais ampla do que qualquer outro governo, seja republicano ou monárquico. Segundo Hume, o motivo pelo qual a liberdade de imprensa se consolidou na Inglaterra se devia à forma mista de governo, “que não é nem inteiramente monárquica, nem republicana” (HUME, 2004a, p. 105). Essa liberdade, por sua vez, era assentada, conforme Hume, em três pilares: justiça, constitucionalismo e opinião pública. Para ele, mesmo em um Estado constitucional, somente a força da opinião pública poderia conter um governo que ultrapassasse seus limites legais.

No ensaio *Dos primeiros princípios de governo*, Hume afirma que todo governo, seja o mais despótico e militarizado, seja o mais livre e popular, funda-se tão-só na opinião. De acordo com Hume, as opiniões podem ser de duas espécies: a opinião de interesse, quando há um sentimento geral de que os governantes favorecem os interesses do povo; e a opinião de direito, quando há uma convicção generalizada de que os governantes têm direito de exercer o poder ou quando o direito de propriedade reveste-se de importância em todas as questões de governo. “Sobre estas três opiniões, portanto, de interesse público, de direito ao poder e de direito à propriedade, fundam-se todos os governos e toda a autoridade dos poucos sobre os muitos” (HUME, 1963,

[1742-1743], p. 25). David Hume ressalta que o motivo pelo qual muitos são governados tão facilmente pelos poucos só pode ser explicado pela força da opinião pública, que sustenta o governo. Para ele, a opinião ou as crenças que muitos dos cidadãos têm sobre a legitimidade dos governos impedem que muitos deponham seus governantes. Isso significa que uma força mínima é exigida aos governantes para manter os cidadãos em ordem.

Hume tinha consciência das implicações políticas das lutas de opinião. Além de colocar em risco a estabilidade do governo, essas poderiam gerar o fanatismo e acender a chama da revolução. Hume tinha aversão à superstição e ao entusiasmo, estados de espírito que estavam por trás da luta política entre os *tories* e *whigs* na Inglaterra moderna. Nos ensaios *Do contrato original* e *Da obediência passiva*, Hume (1963) tece críticas aos políticos conservadores *tories*, defensores da irrestrita obediência passiva, segundo a qual a autoridade deve ser respeitada e deve ser assimilada pelos súditos em qualquer circunstância. Para o filósofo escocês, os partidários do direito divino dos reis representavam a superstição, pois aceitavam a existência de poderes inerentes à natureza das coisas, inclusive a existência de uma hierarquia natural, acreditando ser o poder monárquico a única forma de autoridade derivada do direito divino. Hume (1963, p. 43) contesta a teoria do direito divino dizendo que se tudo “[...] quanto de fato acontece está compreendido no plano ou intenção da Providência”, então, e por conseguinte, “[...] nem o maior e mais legítimo príncipe tem qualquer motivo, neste sentido, de exigir sacração particular ou autoridade inviolável mais do que um magistrado inferior, ou mesmo um usurpador, ou até mesmo um ladrão ou pirata”.

Para Hume (1963), os liberais *whigs* representavam o entusiasmo, personificado pelo contratualismo, e sustentavam que o autogoverno seria o único que possuiria legitimidade. Hume contesta a validade empírica do contrato social, argumentando que, sob uma perspectiva histórica, poderiam ser observados casos de governos que não foram constituídos mediante estipulação de cláusulas contratuais, não havendo, ademais, nenhum indício comprobatório de que os seres humanos, anteriormente à instituição da sociedade civil, viviam num estado natural tal como asseveravam Hobbes e Locke (OLIVEIRA, 2014); mas, ao contrário, os governos se originaram da usurpação, da conquista, do uso da força, sendo, portanto, desprovidos de consentimento popular expresso. Além de não existir nenhuma prova histórica do contrato social, Hume também salienta que não é o dever mas o interesse que impele os homens a institucionalizar o poder político⁴⁵. Demais disso, para Hume, não há como sustentar a

⁴⁵ Conforme Hume (2009, p. 590), “[...] Para estabelecer nossos deveres políticos, não afirmarei que os homens percebem as vantagens do governo; que instituem o governo tendo em vista essas vantagens; que essa instituição requer uma promessa de obediência, a qual impõe uma obrigação moral até um certo ponto, mas que, sendo condicional, deixa de ser obrigatória sempre que o outro contratante não cumpre sua parte. Vejo que a própria promessa surge unicamente de convenções humanas, e é inventada em vista de um certo interesse. Por isso, procuro um interesse que esteja mais imediatamente conectado com o governo, e possa ser ao mesmo tempo o motivo original de sua instituição e a fonte de nossa obediência a ele. Constato que esse

ideia de um consentimento tácito quando não se sabe ao certo o que foi esse acordo, não há nenhuma evidência acerca desse contrato original e não há na consciência das pessoas qualquer vestígio do referido contrato⁴⁶.

Nos seus escritos políticos é possível ainda identificar outras características ou pressuposições, como a moderação^{47 48} tanto no que toca à condução da ação política como à necessidade de estar ao largo das emoções e dos “preconceitos partidários” (HUME, 1963, p. 99), fundamentando-se essencialmente no conhecimento (cientificidade da política)^{49 50}; a ironia^{51 52}; o reconhecimento da influência da religião na esfera política⁵³; a tentativa de sistematização dos partidos políticos^{54 55}; a crença na

interesse consiste na segurança e proteção de que desfrutamos na sociedade política, que nunca poderíamos alcançar quando inteiramente livres e independentes. Como o interesse, portanto, é a sanção imediata do governo, um não pode durar mais que o outro; e sempre que o magistrado civil leva sua opressão ao ponto de tornar sua autoridade intolerável, não temos mais obrigação de nos submeter a ele. A causa cessa; o efeito, portanto, também deve cessar”.

⁴⁶ Para Sara Albieri (2007, p. 224), “[...] Hume desenvolve uma ampla argumentação contra as principais teses históricas invocadas em defesa da teoria da antiguidade da constituição inglesa, a partir da qual é possível configurar uma dupla articulação, histórica e filosófica, de uma questão da teoria política: o que na filosofia política de Hume apresenta-se como argumentação anti-contratualista, na obra história traduz-se nas posições anti-constitucionalista”. Na verdade, tais “posições anti-constitucionalista” deve aqui serem entendidas como posições contra a tese política em voga na Inglaterra, no século XVII, denominada *Ancient Constitution* (Pocock, 2011), utilizada à época pelos *whigs* para se opor à prerrogativa real, e que foi inicialmente formulada pelo político e jurista Edward Coke, defensor da chamada lei fundamental de caráter imemorial.

⁴⁷ Hume (1963, p. 12) reconhece expressamente sua inclinação pela “moderação” no ensaio *Que a política pode reduzir-se a uma ciência*.

⁴⁸ No ensaio *Da coalizão dos partidos*, Hume (1963, p. 98) diz que “[...] a moderação mostra-se vantajosa em qualquer instituição; nada senão o zelo pode derrubar um poder estabelecido, e um zelo exagerado por parte dos amigos é capaz de provocar espírito semelhante nos antagonistas”.

⁴⁹ Conforme Manzer (1996, p. 490, tradução nossa), Hume entende a ordem política “[...] como uma entidade cujos fins podem ser estabelecidos pela razão e ao qual os homens estão ligados através de sua razão”.

⁵⁰ Argumenta Hume (1963, p. 13) que tão “[...] grande é a força das leis e das formas particulares de governo e tão pouco dependem das inclinações e temperamento dos homens, que às vezes podem deduzir-se delas consequências quase tão gerais e certas como qualquer das que a Matemática nos assegura”.

⁵¹ Consoante Paul Cheney (2008) “[...] Hume evidently relished the irony that ‘the seeds implanted by those generous barbarians’”.

⁵² Para maiores informações quanto à ironia nos escritos humeanos, vide *The ironic Hume* (1965), de John Valdimir Price.

⁵³ Preleciona Hume (1963, p. 81), que “[...] os mesmos princípios de governo clerical tendo continuado depois do Cristianismo se tornou religião estabelecida, deram origem a um espírito de perseguição que desde então tem sido o veneno da sociedade humana e a fonte das facções mais inveteradas em qualquer governo”.

superioridade da sociedade política e comercial moderna sobre a antiga⁵⁶, considerando a Inglaterra o exemplo preferencial^{57 58}; a defesa do progresso e das artes^{59 60}; a busca das condições necessárias para as exigências de estabilidade política; a convergência entre introspecção histórica, observação política e filosofia política⁶¹; fidelidade às premissas básicas de sua perspectiva epistemológica geral mediante à utilização de uma abordagem empírica⁶², no sentido de ser essa abordagem conectada à uma base puramente natural e histórica para a explicação dos eventos políticos; por fim, a aplicação da visão utilitarista e realista aos problemas políticos.

Por último, cabe sublinhar que, de acordo com Hume (1963, p. 41), “[...] em todo os governos observa-se perpétua luta intestina, manifesta ou secreta, entre a autoridade e liberdade, não podendo nenhuma das duas prevalecer em absoluto na disputa”. Para ele, a “[...] liberdade constitui a perfeição da sociedade civil, sendo,

⁵⁴ Hume (1963) dedica três ensaios para escrutar os partidos políticos: *Dos partidos em geral, dos partidos da Grã-Bretanha e Da coalizão dos partidos*.

⁵⁵ Segundo José Afonso da Silva (2005, pp. 397-398), desde o século XIX, “[...] os partidos políticos foram se impondo como realidade social e política, apesar de combatidos profundamente pelos filósofos políticos do século anterior. Dentre eles, David Hume percebeu claramente a força do fenômeno, tanto que condena severamente os partidos no plano teórico, como contrários à unidade do Estado, ao império da lei, à solidariedade e à cooperação dos cidadãos, mas o reconhece”.

⁵⁶ Hume (1963, p. 133) sustenta que a “[...] grandeza do soberano e a felicidade do Estado conjugam-se em grande parte em relação ao comércio e às manufaturas”.

⁵⁷ De acordo com Hume (1963, p. 136), neste tópico “[...] se encontra a grande vantagem da Inglaterra sobre qualquer nação nos dias de hoje no mundo ou sobre qualquer uma que conste dos anais de qualquer história.

⁵⁸ Nas palavras de Hume (2004, p. 712), a “[...] história desta ilha mostra de claramente que, durante cerca de dois séculos, os privilégios do povo têm aumentado regularmente, devido à divisão das terras da Igreja, à alienação das propriedades dos barões, ao progresso do comércio e, acima de tudo, à nossa situação privilegiada, que durante muito tempo representou a garantia de uma segurança suficiente, sem a necessidade de um exército permanente”.

⁵⁹ Hume (1963) celebra esse tema no ensaio *Do surto e progresso das artes e das ciências*.

⁶⁰ Observa Hume (1963, p. 121) que a “[...] indústria, o saber e a humanidade não são, porém, vantajosos tão-só na vida privada; difundem a benéfica influência sobre o público, e tornam o governo tão grande e florescente como aos indivíduos felizes e prósperos”.

⁶¹ Conforme Knud Haakonssen (2003), Hume investigou a política em três diferentes gêneros: como filosofia política, no livro III do *Tratado da natureza humana* e na *Investigação sobre os princípios da moral*; como história política, na obra *História da Inglaterra*; e como observação política e como história política nos *Ensaio*s, que devem ser lidos com um suplemento ao *Tratado* e extensão da *História da Inglaterra*.

⁶² Como certifica Roberto Rodríguez Guerra (2017, p. 7, tradução nossa), “[...] Hume pretende construir “um sistema completo das ciências, construído sobre um fundamento quase inteiramente novo”. Sabe-se que essa nova base não é outra do que àquela perspectiva empirista, e também secular, segundo a qual - em contraste com o racionalismo cartesiano - ‘a única fundamentação sólida que podemos dar a essa mesma ciência estará na experiência e observação’”.

entretanto, necessário reconhecer que a autoridade lhe é essencial à existência”. Assim, Hume sugere que há duas etapas no desenvolvimento da sociedade civil: primeiro, a autoridade como elemento essencial é estabelecida; depois, a liberdade como perfeição é adicionada. Segundo Hume, a autoridade tem prioridade sobre a liberdade, porque “[...] lhe é essencial à existência”⁶³, assegurando a justiça para fim de manutenção da paz e da ordem⁶⁴. Para Hume, em uma sociedade política que tem autoridade como elemento essencial, algum tipo de liberdade estará assegurado. Têm-se aí um jogo de mão dupla, pois para Hume em uma sociedade civil que tem liberdade tem que haver um mecanismo de limitação do poder para evitar o abuso por parte daqueles que ocupam esse poder.

Considerações finais

Ao contrário de outros segmentos de sua filosofia, a teoria política de Hume não foi desenvolvida em um tratado sistemático, mas em ensaios esparsos, todos eles breves, versando sobre diversificados e específicos temas e questões, que não tiveram por escopo a confecção de uma teoria geral. Não teve ele também um ideal político definitivo (DOMINGO, 2002), senão a reformulação de algumas práticas políticas defeituosas mirando o equilíbrio do poder e *derruimento do facciosismo* e fanatismo. Nesse passo, conforme adverte Kuntz (2011, p. 485), não encontramos em Hume “[...] uma teoria política pura, de tipo mecanicista, construída sem referência a formas de interação moral independentes da ação de um poder comum”.

Mas sua teoria política, fundada na análise dos fatos, com a correspondente rejeição de hipóteses filosóficas assentadas apenas em princípios ou em averiguações das realidades que transcendem a experiência sensível, trouxe inúmeras contribuições à ciência política, como, por exemplo, a origem da justiça, da propriedade e do governo, e a crítica a noção de contrato original, na qual argumenta que a lealdade política não está fundamentada em nenhum contrato social, sendo o governo uma invenção humana cujo “[...] povo fica comumente pouco satisfeito com ele, e submete-se mais por temor e necessidade do que em virtude de qualquer ideia de sujeição ou de obrigação moral” (HUME, 1963, p. 49).

⁶³ Hume (1963, p. 41) enfatiza que “[...] a liberdade constitui a perfeição da sociedade civil, sendo, entretanto, necessário reconhecer que a autoridade lhe é essencial à existência”.

⁶⁴ De acordo com Manzer (1996, p. 491, tradução nossa), “[...] Hume insiste que a obediência e um senso de obrigação para com o soberano têm precedência sobre a liberdade e a escolha, pois é necessário que os seres humanos evitem o senso de independência que os leva a conceber seus interesses de forma muito estreita ou suas obrigações excessivamente contingentes. Hume vê a obediência como pilar sobre o qual repousa a ordem política porque inclina as pessoas a serem justas”.

Além de contribuir para legitimar a existência dos partidos políticos e propalar os ideais de liberdade e de governo livre⁶⁵, a teoria política de Hume constitui uma peça-chave no declínio das concepções do contratualismo e de antiguidade constitucional na Inglaterra, perfilhando o caráter flutuante da constituição inglesa. Demais disso, Hume amplifica o papel da História na análise dos comportamentos e dos sistemas políticos, servindo de base empírica no projeto de construção da ciência da natureza humana (ALBIERI, 1993). Seu realismo político também favoreceu a construção do utilitarismo de Jeremy Bentham e John Stuart Mill, e, como lembrou John Pocock (2013, p. 185), “Douglas Adair mostrou como Hume pode ser considerado um contribuinte do décimo *Federalist Paper*, de Madison”.

Referências bibliográfica

- ALBIERI, Sara. **David Hume: filósofo e historiador**. Tese (Doutorado em Filosofia) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 1993.
- ALBIERI, Sara. Hume. In: LOPES, Marcos Antônio (Org.). **Idéias de História: tradição e inovação de Maquiavel a Herder**. Londrina, PR: Eduep, 2007.
- ARRUDA, José Jobson de Andrade. **A grande revolução inglesa 1640-1780: revolução inglesa e revolução indústria na construção da sociedade moderna**. São Paulo: Editora Hucitec, 1996.
- AYER, Alfred J. **Hume**. São Paulo: Edições Loyola, 2003.
- BERKELEY, George. **Princípios do Conhecimento Humano**. São Paulo: Escala, 2006.
- BITTAR, Eduardo Carlos Bianca; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de filosofia do direito**. São Paulo: Atlas, 2002.
- BLACK, Jeremy. **Eighteenth-century Britain: 1688-1783**. New York: Palgrave, 2001.
- CHENEY, Paul. *Constitution and economy in David Hume's Enlightenment*. In: **David Hume's Political Economy**. Routledge: Abingdon (Inglaterra), 2008.
- COVENTRY, Angela M.. **Compreender Hume**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.
- DEVINE, T. M.. *The Colonial Trades and Industrial Investment in Scotland, c. 1700-1815*. **The Economic History Review**, New Series, vol. 29, n. 1, feb., 1976. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/2594504>>. Acesso: 27/12/2017.
- EMERSON, Roger L.. *The Scottish Contexts for David Hume's Political-Economic Thinking*. In: Wennerlind, Carl; Schabas, Margaret (eds). **David Hume's Political Economy**. New York: Routledge, 2008.

⁶⁵ Segundo McArthur (2004, 105) “[...] Hume seems to assume that a republican government must have a specific and regulated jurisdictional division of powers in order to safeguard its legislators”.

- ESPINOSA, María Cristina Ríos. *Maquiavelo en el pensamiento político de Inglaterra en el siglo XVIII y en el pensamiento social de Bernard Mandeville*. Argumentos, México, vol. 24, n. 65. ene./abr. 2011.
- DOMINGO, Maria Cintia Espuny. *L'origen de l'Estat i l'obediència civil en Hume*. **Revista A Parte Rei**, Espanha, n. 23, Septiembre/2002. Disponível em: <<http://serbal.pntic.mec.es/~cmunoz11/humestado.pdf>>. Acesso em: 04/09/2017.
- FALCON, Francisco José Calazans. *Iluminismo*. São Paulo: Editora Ática, 1986.
- GUERRA, Roberto Rodríguez. *La teoría política de Hume. Introducción al pensamiento político de David Hume*. Saarbrücken (Alemanha): Editorial Académica Española, 2017.
- HAAKONSSSEN, Knud (org). *Introdução*. In: HUME, David. *Ensaio Políticos*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- HAAKONSSSEN, Knud (org). *La estructura de la teoría política de Hume*. *Anuario Filosófico*, Pamplona, Navarra (Espanha) 91-136, 2009.
- HAMADA, Yosuke. *Utility and reality in Hume's political thought*. *Society and Politics*, Arad (Romênia), vol. 10, n. 1(19)/April 2016.
- HANVELT, Marc. *Polite oratory: Hume's conception of rhetoric*. *Canadian Political Science*, Toronto (Canadá), June 1-3, 2006.
- HAZARD, Paul. *A crise da consciência europeia: 1680-1715*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2015
- HILTON, Lisa. *Elizabeth I: uma biografia*. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.
- HONT, Istvan. *Hume's Knaves and the Shadow of Machiavellianism. Pact with the Devil: the Ethics, Politics, and Economics of Anti-Machiavellian Machiavellism*. *Institute of Intellectual History*, Brighton (Inglaterra), 28-9 May, 2010.
- HUME, David. *Ensaio políticos*. São Paulo: IBRASA, 1963.
- HUME, David. *Ensaio políticos*. Organização de Knud Haakonssen. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- HUME, David. *Ensaio morais, políticos e literários*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2004.
- HUME, David. *Investigação Acerca do Entendimento Humano*. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1999.
- HUME, David. *História da Inglaterra: da invasão de Júlio César à Revolução de 1688*. São Paulo: Editora da Unesp, 2015.
- HUME, David. *Minha Própria Vida*. In: HUME, David. *Ensaio Morais, Políticos e Literários*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2004.
- HUME, David. *The History of England, from the invasion of Julius Caesar to the 1688 revolution*, 6 vols. Indianapolis (Estados Unidos): Liberty Fund, 1983.

- HUME, David. *Tratado da Natureza Humana*. São Paulo: Editora da Unesp, 2009.
- HUME, David. *Uma Investigação Sobre os Princípios da Moral*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1995.
- ISRAEL, Jonathan. *Democratic Enlightenment: Philosophy, Revolution, and Human Rights 1750-1790*. New York: Oxford University Press, 2011.
- KIRALY, CESAR LOUIS. Crueldade e Justiça no Contexto da Teoria Política Moderna. *Anais do Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS)*, Caxambu, 2007.
- KREIMENDAHL, Lothar (org.). Introdução. A filosofia do século XVIII como filosofia do Iluminismo. *Filósofos do século XVIII*. São Leopoldo, RS: Editora Unisinos, 2000.
- KUNTZ, Rolf. Hume: A Teoria Social como Sistema. *Kriterion*, Belo Horizonte, n. 124, dez. 2011.
- LEONARD, Dick. *Eighteenth-Century British Premiers: Walpole to the Younger Pitt*. New York: Palgrave, 2011.
- LESSA, Renato. *A condição hum(e)ana e os seus Ensaios*. Introdução à edição brasileira dos. HUME, David. *Ensaio Morais, Políticos & Literários*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2004.
- LIMONGI, Maria Isabel. Maquiavel e Hume sobre a natureza da lei e seus fundamentos sociais. *Kriterion*, Belo Horizonte, nº 140, ago. 2018.
- LOCKE, John. *Ensaio acerca do entendimento humano*. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1983.
- LUNARDI, Giovani Mendonça. Lições da teoria da justiça de David Hume. *Revista Prometeus Filosofia*, Aracaju, ano 10, n. 23, maio-agosto/2017.
- MANZANO, Juan Antonio Fernández. *Manual de introducción al pensamiento político de David Hume*. Madrid (Espanha): E-Prints Universidad Complutense Madrid, 2015. Disponível em: <<http://eprints.ucm.es/37492/1/2015%20Manual%20de%20introduccio%CC%81n%20al%20pensamiento%20poli%CC%81tico%20de%20David%20Hume.pdf>>. Acesso em: 04/09/2017.
- MAQUIAVEL, Nicolau. *O príncipe*. São Paulo: Hunter Books, 2011.
- MANZER, Robert A.. *Hume's Constitutionalism and the Identity of Constitutional Democracy*. *The American Political Science Review*, v. 90, n. 3, sep. 1996.
- MCARTHUR, Neil. *Hume's indissoluble chain: law, commerce, and sociability in David Hume's political theory. A dissertation presented to the Faculty of the Aculty of the School of Philosophy University of Southern California inn partial fulfillment o f the requirements for the degree Doctor of Philosophy*, Los Angeles (Estados Unidos), 2004.

- MONTEIRO, João Paulo Gomes (consultoria). Vida e Obra. In: **Hume**. São Paulo: Abril Cultural, 1996. Coleção *Os Pensadores*.
- NAY, Olivier. **História das Ideias Políticas**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.
- NEWMAN, Gerald (ed.). **Britain in the Hanoverian Age, 1714-1837: An Encyclopedia**. New York: Garland Publishing, 1997.
- OLIVEIRA, Flávio dos Santos. Sobre a origem e função e precípua do governo na concepção dos contratualistas, David Hume e Adam Smith. **Revista Constituição, Economia e Desenvolvimento**, Curitiba, vol. 6, n. 10, jan.-jun./2014.
- PAIXÃO, Cristiano; BIBLIAZZI, Renato. **História constitucional inglesa e norte-americana: do surgimento à estabilização da forma constitucional**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2008.
- PEQUENO, Marconi. **10 lições sobre Hume**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.
- PIMENTA, Pedro Paulo. **O Iluminismo escocês**. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2011.
- POCOCK, John Greville Agard. **La Ancient Constitution y el derecho feudal**. Madrid: Editorial Tecnos, 2011.
- POCOCK, John Greville Agard. **Linguagens do ideário político**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013.
- QUINTON, Anthony. **Hume**. São Paulo: Editora UNESP (FEU), 1999.
- REALE Giovanni; ANTISERI Dario. **História da filosofia: do Humanismo a Kant**. São Paulo: Paulus, v. 2, 1990. Coleção *filosofia*.
- REIS, Nilo Henrique Neves dos. **Hume e Maquiavel: fronteiras e afinidades**. Tese (Doutorado em Filosofia) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010.
- RIBEIRO, Flávio da Silva. A compreensão da ordem social no Iluminismo escocês. **Revista Dia-logos**, Rio de Janeiro, vol. 3, 2009.
- RIBEIRO, Flávio da Silva. **David Hume e história: uma análise dos Ensaios Morais, Políticos e Literários**. Dissertação (Mestrado em História) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007a.
- RIBEIRO, Flávio da Silva. Uma metodologia para a História a partir de um ensaio de David Hume. **Anais do Seminário Nacional de História da Historiografia: historiografia brasileira e modernidade**. Ouro Preto: EDUFOP, 2007b.
- RIOTTE, Torsten. **Britain and Hanover**. In: WILSON, Peter H. (ed.). **A companion to eighteenth-century Europe**. Malden, Massachusetts: Blackwell Publishing, 2008.
- SAGAR, Paul. **The State Without Sovereignty: Authority and Obligation in Hume's Political Philosophy**. *History of Political Thought*, vol. 37, n. 2, 2016.

- SEKI, Gentaro. *Policy debate on economic development in Scotland: the 1720s to the 1730s*. In: SAKAMOTO, Tatsuya; TANAKA, Hideo (ed.). *The rise of political economy in the Scottish enlightenment*. London: Routledge, 2003.
- SIMÓN, M. I. Wences. *Estudios preliminares*. In: SIMÓN, María Isabel Wences (selección y estudios preliminares). *Teoría social y política de la Ilustración escocesa. Una antología*. Madrid: Plaza y Valdés & CSIC, 2007.
- SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional positivo*. São Paulo: Malheiros, 2005.
- SMOUT, T. C.. *The Anglo-Scottish Union of 1707. I. The Economic Background* *The Economic History Review*, New Series, vol. 16, n. 3, 1964. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/2592848>>. Acesso: 27/12/2017.
- SKINNER, Quentin. *Liberdade antes do liberalismo*. São Paulo: Editora Unesp, 1999a.
- SKINNER, Quentin. *Razão e retórica na filosofia de Hobbes*. São Paulo: Editora Unesp, 1999b.
- SKINNER, Quentin. *Visões da política: sobre os métodos históricos*. Algés (Portugal): Difel, 2005.
- SPECK, William Arthur. *História concisa da Grã-Bretanha: 1707-1975*. São Paulo: EDIPRO, 2013.
- TREVOR-ROPER, Hugh Redwald. *History and Enlightenment*. New Haven, Connecticut: Yale University Press, 2010.
- SKINNER, Quentin. *Religião, Reforma e transformação social*. Lisboa: Editorial Presença/ Martins Fontes, 1972.
- UJALDÓN, Enrique. *Introducción*. In: HUME, David. *Sobre el estudio de la historia y los Apéndices de la Historia de Inglaterra*. Madrid: Minerva Ediciones/Biblioteca Nueva, 2010.
- WHELAN, Frederick G. *Hume and Machiavelli: political realism and liberal thought*. Lanham, Maryland (Estados Unidos): Lexington Books, 2004.
- WOODWARD, Ernest Llewellyn. *Uma História da Inglaterra*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1964.



Recebido em abril de 2019

Aceito para publicação em maio de 2019